

ADESÃO Nº 14/2020

CONTRATONº 140/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.628/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO/001/2019 MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/ HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ALTA MED SISTEMAS
MÉDICOS LTDA**

Aos trinta dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Município de Cuiabá/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, **Senhor LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000195 SSP MT e inscrito no CPF/MF nº 109.063.201-00e, de outro lado, a empresa: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.405.384/0001-49, com sede na Rua Hum, nº 80-A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33400-000, Lagoa Santa, FONE: (31) 3681 6388, e-mail atendimento@alfamed.com, representada neste ato pelo sua Representante Legal, **Senhora LEDIANE ALVES PINHEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.913.585 SSP/MG e CPF/MF nº 004.012.496-70, **no item discriminado na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços nº 07.24/2019, oriunda do Pregão Eletrônico/24/2019 Ministério da Defesa / Exército Brasileiro/ Hospital geral de Fortaleza/MT**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a autorização para fornecimento/prestação de serviço do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.456/2014 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (CPAP E BIPAP) ACESSÓRIOS, BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL, ÓRTESES AUDITIVAS (APARELHO DE AMPLIAÇÃO SONORA DE USO INDIVIDUAL) E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**, para atender as necessidades do Hospital e Prono Socorro Municipal de Cuiabá.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 07.24/2019, oriunda do Pregão Eletrônico 24/2019/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Hospital Geral de Fortaleza, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05, de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta da Contratada;
- Ata de Registro de Preços nº 07.24/2019
- Edital do Pregão Eletrônico 24/2019/Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro/ Hospital Geral de Fortaleza

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos/serviços, objeto desta contratação.

4.2 O contrato será celebrado com vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.3 O contrato será rescindido, tão logo seja formalizado contrato decorrente de procedimento licitatório promovido pela Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 6.317, de 13 de julho de 2017.

4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

4.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição



144
M

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN. ID.	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
15	00010590	MONITOR MULTIPARÂMETRO, TIPO: pré configurado / modular, parâmetros: ECG, PNI, PI, SP02, temp, resp. de, tipo de tela: tela LCD 12", alta resolução, características adicionais: congelamento de tela e memória, componentes: alarmes / bateria, opcionais: capnografia, opcionais 02: arritmias e segmentos st, acessórios: completo com cabos e sensores.	UN. ID.	10	10.000,00	100.000,00
					TOTAL	100.000,00

VALOR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

5.2 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Segue abaixo relatório de quantitativo dos Monitores multiparamétricos a serem distribuídos nos 5 (cinco) Centros Cirúrgicos do HPSMC:

DESTINAÇÃO	Item 15- Monitor Multiparamétrico
CENTRO-SALA CIRÚRGICO1	2
CENTRO-SALA CIRÚRGICO2	2
CENTRO-SALA CIRÚRGICO3	2
CENTRO-SALA CIRÚRGICO4	2
CENTRO-SALA CIRÚRGICOS	2
TOTAL	10

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1

O fornecimento dos bens será efetuado de acordo com a necessidade da SMS, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compra ou assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, com prazo de entrega não superior a:

6.2 60 (sessenta) dias úteis, para o item 15;

6.3 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por um período máximo de 20 (vinte) dias úteis, uma única vez, por solicitação escrita e justificada da Contratada, formulada antes de findo o prazo.

o estabelecido, e formalmente aceita pela área solicitante.

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e a proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega (inclusive com instalação, se for o caso) do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, nº série, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representar a ladurante a execução do contrato;

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou em minuta de contrato;

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezesseis anos, na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

exceto

146
m

7.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.10 Fornecer garantia de **12 (doze) meses** para peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem ônus para a Contratante, contado a partir da data de recebimento definitivo do bem ofertado. Obriga-se a mesma também a manter os possíveis defeitos nos bens durante o período de garantia, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**. O descumprimento desta garantia e dos prazos aqui citados implicará na aplicação das penalidades previstas no **item 12** deste Termo de Referência;

7.1.10.1 Caso a garantia do fabricante seja maior que a solicitada neste Termo de Referência, prevalece a do fabricante.

7.1.11 Prestar assistência técnica, durante o prazo da garantia, sempre que solicitada pela Contratante, contando com profissionais qualificados pelo respectivo conselho de classe ou qualificados pelo fabricante, atendendo à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.12 Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, e 13 a Contratada deverá disponibilizar um Centro Auditivo e/ou Laboratório, localizados na cidade de Fortaleza CE ou região metropolitana, para a realização de atividades, tais como: confecção dos moldes, ajustes necessários, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças e assistência técnica na prestação de garantia.

7.1.13 Fornecer endereço, telefone e dados do responsável pela assistência técnica, quando solicitado;

7.1.14 Toda e qualquer responsabilidade quanto ao empregado da Contratada será de sua inteira responsabilidade

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviços especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda a Contratada, de seu empregados, prepostos ou subordinados.

147
M

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1A Secretaria Municipal de Saúde, designará como Gestor e Fiscal de Contrato, por meio de Portaria específica, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias e medidas corretivas ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

GESTOR	Nome: Dr Douglas Dolce Domingues CPF: 352.747.678-42 RG: 34050578-3 SSP/MT Matrícula: 4021764 Cargo/Lotação: Diretor Técnico-HPSMC
FISCAL	Nome: Sr. Benedito Nilo Nasser CPF: 535.724.831-15 RG: 479803 SSP/SE Matrícula: 4887895 Cargo/Lotação: Gerente da GAT-HPSMC
SUPLENTE	Nome: Jefferson da Costa Teixeira CPF: 706.500.801-06 RG: 1354606-6 Matrícula: 4891133 Cargo/Lotação: Gerente de Material e Patrimônio/SMS

9.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

9.3 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento.

9.4. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

9.5. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

9.6. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

9.7 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

I- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

II- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

III- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

IV- Intervir: assumir a execução do contrato;

V- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de

7

penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

VI- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

VII- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

VIII- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IX- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

X- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

XI- Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de produtos de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

XII- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII- Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os fornecimentos;

XIV- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Caberá ao Fiscal, além das que perfazem a legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos

BLOCO DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO-2020

ÓRGÃO-16-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE-601-

FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO

O-10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO-302-

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA-0038-INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE-1239-INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESP.,

HOSP. ENA ESTR. FÍSICA DA SEDE FONTE-0102000000-

RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE

CONTA DE DESPESA-44.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se o corrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atesta a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, neste mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possíveis suspensões temporárias de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

munica aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento assefetuado, para que sejamacionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

150
m

11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratação a ampla defesa.

11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14 Será rescindido o contrato em execução caso a contratada inadimpla o SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: $EM = En$

cargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6$

151
M

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.8 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas as que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;

13.9

Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

13.10 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

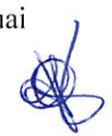
13.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12 **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até doze meses;

13.13

Impedimento de licitar e contratar como União como consequência do descumprimento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em qualquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.



13.15 **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

152
m

13.16 As sanções previstas nos subitens 12.2.5 e 12.2.6, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-se os pagamentos a serem efetuados.

13.17 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.18

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.19 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.20

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.22 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.23 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.24 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade de poder cobrará o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.25 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.26 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.27 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não são consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.28 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de atos lesivos cometidos por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

13.29 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sempre prejudicial à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2020

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:



ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF: 11.405.384/0001-49

CPF/MF: 004.012.496-70

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


150941541-68

Nome:

CPF:


484.958.301-91



DESPACHO N. 392/2020/SAG/SMS

PROCESSO: CI N. 272/GAB/SMS/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DILIGÊNCIAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO

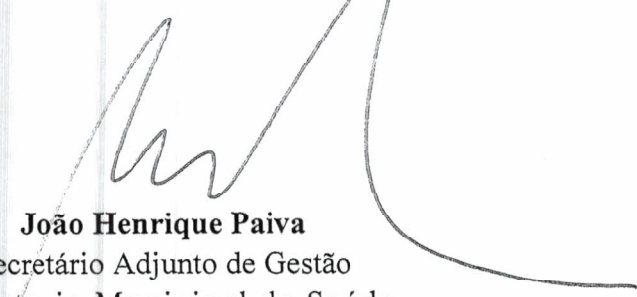
A

COORD. ESPECIAL DE REDE ASSISTENCIAL E FINANCEIRA – CERAf/SMS

Encaminhamos para conhecimento e devidas providências, cópia da CI n. 272/GAB/SMS/2020, para “*implementação de diligências necessárias*” por essa Coordenadoria.

Atenciosamente,

Cuiabá, 15 de maio de 2020.


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

À
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO – SAG
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA – SAA
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO – SAPO

Assunto: DILIGÊNCIAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SMS

Prezado Senhor,

Considerando as medidas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência e calamidade pública de importância nacional e internacional, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com a **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território nacional, dispostas nas normas: Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020; Decreto Estadual n. 407, de 16/03/2020; Decreto Municipal n. 7.849, de 20/03/2020; Nota Técnica /Proc. n. 8.345-3/2020 TCE/MT; Portaria do Ministério da Saúde n. 774, de 09/04/2020; Decreto Municipal n. 7.898 e 7.900, de 09/05/2020;

Considerando a urgência da SMS, quanto ao enfrentamento da pandemia, cuja necessidade em adquirir insumos, EPI's, e demais itens considerados essenciais e primordiais à proteção (individual e coletiva) dos colaboradores, principalmente os considerados 'linha de frente' nas Unidades de Saúde;

Considerando o impacto gerado de diversas ordens e proporções quanto a demanda/oferta de equipamentos, a nível mundial, inclusive EPI's, tornando-os escassos e com valores extraordinários se comparados anteriormente ao 'evento' COVID-19;

Considerando que as medidas adotadas por este Município, com a supressão do contágio, retardando e/ou inibindo a propagação do vírus e a transmissão local por pessoas infectadas, visando a preservação de vidas;

Considerando, ainda, a acedência das orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), quanto a preservação da saúde mental/'bem-estar' dos servidores, no intuito de amenizar o estresse e a ansiedade durante o período de enfrentamento da doença, o que envolve, inclusive, o esforço de todos os setores da sociedade;

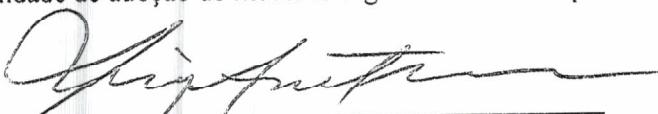
Considerando, especialmente, a situação dos servidores que se enquadram no "grupo de risco" e, no intuito de se evitar a aglomeração de pessoas nas repartições públicas, foi autorizado *home office*, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

Considerando a sobrecarga de trabalho dos servidores desta SMS, fato este que fez com que os processos se acumulassem em alguns setores, gerando morosidade e consequentemente o adiamento de suas obrigações, inclusive por estarem acumulando funções de outros que compreendem o 'grupo de risco';

Considerando, ainda, a dedicação dos servidores da SMS, neste período de isolamento social, tanto da área fim/ponta, quanto da área meio/administrativo, haja vista o aumento da demanda considerável, e continuam desempenhando suas funções "in loco";

Solicito, às Secretarias Adjuntas, a implementação de diligências necessárias para correição e instrução dos processos administrativos, em cada setor, de modo a atender a probidade administrativa, haja vista a imprescindibilidade de adoção de medidas urgentes durante o "período de emergência".

Atenciosamente,



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde